



Ofício nº 090/SMS/GAB/2024

Lages, 20 de Março de 2024.

Ao**Sociedade De Caridade De Mar de Espanha****ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO****REF: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2023**

OBJETO: Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social para área de atuação na Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24h, no âmbito do Município de Lages para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h Dra. Maria Gorete dos Santos

Presente os termos da Impugnação impetrada requerendo alteração do Edital.

Com relação ao Pedido de Impugnação da **Sociedade De Caridade De Mar de Espanha**, consideramos:

II - DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS NO EDITAL:

Onde solicita a “retificação do Edital de Chamamento Público nº 011/2023, a fim de igualar a futura relação contratual entre as partes, respeitando-se a natureza jurídica de convênio do contrato de gestão, de um lado aumentando o número de índices quantitativos para avaliação de desempenho da contratada, e de outro prevendo a possibilidade de repactuação do contrato em caso de desempenho acima do contratado.”

Esclarecemos que o pagamento mensal à entidade contratada é composto pelo pagamento de 70% como custo fixo e 30% variável, sendo o variável composto por 15% de metas quantitativas e 15% de metas qualitativas.

Há a indicação do art. 8.2, com tolerância de 10% para mais ou para menos, sem ser prejudicado no pagamento mensal quanto à meta qualitativa, e indicada pelo art. 8.5, que nos dois primeiros meses as metas quantitativas não serão objeto de cobrança de meta, por ser correspondente à fase de implantação do Contrato de Gestão.

O estabelecimento da meta quantitativa de 14.000 mil atendimentos foi composto pela média mensal de atendimentos da UPA 24h nos anos de 2022 e 2023. Quanto à tolerância de





10%, esclarecemos que, nos meses analisados para a média, apenas os meses de Abril e Maio de 2022 ficaram abaixo da tolerância de 10% de 14 mil atendimentos.

Há, ainda, a previsão de repactuação caso fique abaixo de 90% ou acima de 110% pelo período de 03 (três) meses consecutivos ou alterados, referenciados nos Art. 8.7 e 8.8, desde que haja disponibilidade financeira e constate-se a necessidade de tal revisão de metas e valores para a UPA 24h Dra. Maria Gorete dos Santos.

Desta forma, esclarecemos que foi previsto as cláusulas de revisão necessárias para adequação financeira no que diz respeito à produção mensal, e esclarecemos ainda não ser comum pelo histórico da UPA de Lages atingir menos de 14.000 atendimentos mensais.

Diante do exposto, INDEFIRO a referida impugnação, procedendo as alterações necessárias nos termos da Rerratificação I, tendo sido considerado procedente apenas o item II.III.

Atenciosamente,

CLAITON CAMARGO DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde